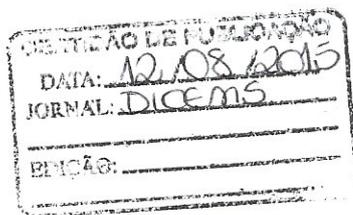




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CGC: 75.927.582/0001-55



LEI Nº 2.539/2015

Sumula: Institui horário especial e cria gratificação para o transporte escolar

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º – Mantida a jornada normal de trabalho fixada pela Lei Municipal nº 2514/2015, fica instituído o horário especial para os Agentes de Veículos do Município que exerçam suas atividades no Transporte Escolar, os quais prestarão serviços de acordo com os horários a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único. O horário especial de que trata este artigo, terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal estipulado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º – A Jornada de trabalho especial de que trata esta lei, estabelecida para os servidores na forma e condições por ela especificadas, poderá ser modificada para atender eventual necessidade dos serviços.

Art. 3º – Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial nos percentuais abaixo definidos que incidirá sobre o vencimento base do nível em que o servidor se encontra, substituindo eventuais horas extras, intervalos, reflexos e outros, devido ao servidor do cargo de agente de veículos integrante do quadro de servidores do Município, enquanto designado para exercer atividades no serviço de transporte escolar.

<u>Percentual</u>	<u>Atividade do Agente de Veículos</u>
40%	Cedido a Entidades Filantrópicas
50%	Transporte Escolar diurno
80%	Transporte Escolar diurno e noturno

§ 1º – O motorista designado para prestar serviço na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e aceitar o encargo, também prestará serviço de transporte de atletas durante o período em que ocorrerem jogos escolares, bem como, outros eventos esportivos e culturais ou ainda de eventos promovidos exclusivamente pelo executivo municipal, através de escala de revezamento, não percebendo para tal nenhum adicional a mais a não ser o previsto no art. 3º.

§ 2º – Esta gratificação somente será atribuída quando o motorista estiver no efetivo exercício do cargo, não percebendo valores a título de horas extras, intervalo intra-jornada, reflexos ou outros decorrentes, devendo ser atendido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os critérios de razoabilidade do servidor na fixação da jornada de trabalho.

§ 3º – Durante as férias escolares, o motorista perceberá a gratificação integral.

§ 4º – A gratificação poderá ser revogada a qualquer tempo a critério da administração, através de Decreto do Prefeito Municipal, retornando o servidor à jornada normal de trabalho com os respectivos direitos e garantias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CGC: 75.927.582/0001-55

Art. 4º – A gratificação de que trata esta Lei integrará a base de cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal, bem como a outras vantagens conquistadas pelo servidor ou que vier a ter direito.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, 11 de Agosto de 2015.

Ricardo Antonio Ortina
PREFEITO MUNICIPAL